



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 79, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WILLIAN FREITAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, encaminhar o **Projeto de Lei nº 67/2022** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos do *Superavit Financeiro*, na fonte de recursos livres – exercício anterior.

A suplementação ora solicitada suprirá dotação orçamentária para cumprir o Termo de Acordo Extrajudicial realizado entre o Ministério Público e o Município, referente ao Processo nº 0001493-25.2013.8.11.0050 que tramita na 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

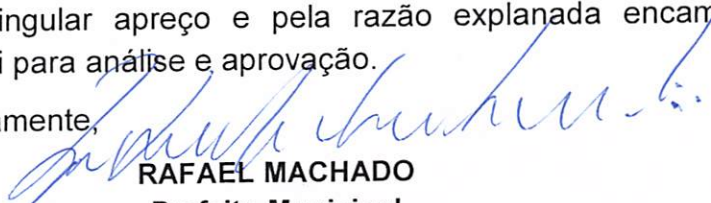
De modo que, após a sua formalização o acordo foi homologado pela Juíza de Direito Sra. Cláudia Anffe Nunes da Cunha, onde o Município se comprometeu a **doar 2 (dois) Ônibus/Micro-ônibus** adaptados, sendo um destinado à **APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)**, dotado de, ao menos 5 espaços para cadeirantes e um **Ônibus/Micro-ônibus** destinado à **ADCANP (Associação Deficientes de Campo Novo do Parecis)**, dotado de, ao menos 5 espaços para cadeirantes.

Diante do exposto e tendo em vista a morosidade do processo licitatório, por se tratar de veículos diferenciados (especiais) e considerando o prazo que foi fixado no acordo para fornecimento dos veículos (31/12/2022), é necessário a urgência na aprovação do presente projeto de lei.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, **aprovação em regime de urgência especial.**

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão explanada encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.380-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 19/08/2022 Hora: 13:59

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 67/2022 ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00349/2022



PROJETO DE LEI Nº 67/2022, de 9 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.0000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
28.846.0003.00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$ 1.200.000,00

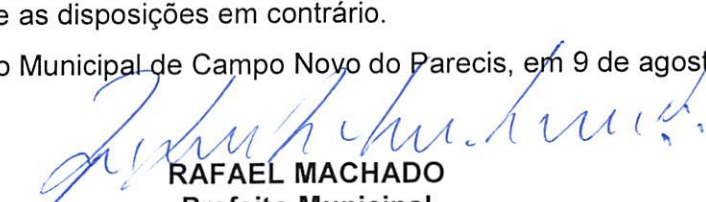
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

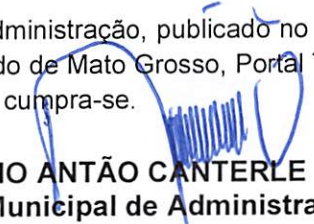
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 9 de agosto de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 0001493-25.2013.8.11.0050

2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis (MT)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu órgão de execução que a esta subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, nesta urbe, representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL MACHADO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, no bojo dos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0001493-25.2013.8.11.0050, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis (MT), celebram o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, na forma e termos que seguem.

I – DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao meio Ambiente em desfavor do Município de Campo Novo do Parecis (MT), visando a organização, limpeza e regularização, através de licenciamento ambiental, da atividade de recebimento, triagem e destinação de materiais recicláveis que estão sendo depositados na área pública denominada de ECOPONTO.

Foi deferida liminar, a fim de determinar ao Município de Campo Novo do Parecis que promovesse a organização, limpeza e regularização do local denominado Ecoponto, por meio de licenciamento ambiental, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

O Município de Campo Novo do Parecis não apresentou contestação.



Na sentença foi confirmada a antecipação de tutela concedida, a fim de que promovesse a organização, limpeza e regularização do local denominado Ecoponto.

Este Promotor de Justiça requereu a intimação do Município de Campo Novo do Parecis (MT) para, no prazo legal, efetuar o pagamento da multa, que no dia 14/04/2021 estava no valor de R\$ 24.920.000,00, prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 534 e seguintes do CPC (Cumprimento de Sentença).

Houve impugnação ao cumprimento de sentença.

II – DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ECOPONTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO apresentou Licença de Operação do Ecoponto nos autos. Assim, o direito ambiental material descrito na petição inicial ficou tutelado.

III – DA MULTA DIÁRIA FIXADA PELO JUÍZO, CONTRA A QUAL NÃO HOUVE RECURSO. TRÂNSITO EM JULGADO.

Para quitar integralmente a multa processual, o **COMPROMISSÁRIO** propõe doar:

1) um ônibus escolar novo, com capacidade mínima de 15 lugares, dotado de, ao menos, 5 espaços para cadeirantes, adaptado para o transporte de pessoa com deficiência (elevador tipo plataforma etc, que atendam ao CTB), a ser entregue até o dia 31/12/2022 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis (APAE - CNPJ 01.657.456/0001/91);

2) uma Van escolar nova, com capacidade mínima de 10 lugares, dotado de, no mínimo, 1 espaço para cadeirante, adaptado para o transporte de pessoa com deficiência (elevador tipo plataforma etc, que atendam ao CTB), a ser entregue até o dia 31/12/2022 para a ADCAMP – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis (CNPJ nº 04.166.348/0001-04) – Projeto “Ir e Vir”.

Considerando que a proposta atente o direito das pessoas com deficiência (direito difuso) e que não há dano ambiental a reparar, o **COMPROMITENTE** concorda com a proposta, para por fim ao cumprimento da sentença (artigo 3º, § 3º, do CPC).

IV – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Caso não haja o cumprimento do acordo, o processo voltará a tramitar na fase em que se encontra atualmente.

Estando assim, ajustadas as obrigações, após lido e achado conforme, assinam o **COMPROMITENTE**, o **COMPROMISSÁRIO** e o **ASSESSOR JURÍDICO**.

Campo Novo do Parecis (MT), 06/06/2022.

Compromitente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Luiz Augusto Ferres Schimith

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (MT)

RAFAEL MACHADO

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO





15/08/2022

Número: 0001493-25.2013.8.11.0050

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 2ª VARA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

Última distribuição : 06/06/2013

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 00014932520138110050

Assuntos: Dano Ambiental

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)			
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (LITISCONSORTE)		CASSIA MATOS AMARAL (ADVOGADO(A))	
MAURO VALTER BERFT (LITISCONSORTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86975381	08/06/2022 18:06	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

2ª VARA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS - **PJe**

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pela Ministério Público em face do Município de Campo Novo do Parecis.

No decorrer da tramitação dos autos, as partes entabularam acordo (Id nº 86896301).

é o relato. fundamento.



decido

No presente caso, os termos do acordo assinados pelas partes não se revelam eivados de qualquer vício ou questão que inviabilize a homologação da transação por meio da chancela judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** por sentença o acordo entabulado entre as partes.

Anoto que é desnecessária a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, visto que em caso de não cumprimento da transação poderá o exequente requerer o desarquivamento dos autos e prosseguir com o andamento processual pertinente.

Por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários se tiver, conforme pactuado entre as partes.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Campo Novo do Parecis/MT, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

